



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 86/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 19/12/2023.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 26 / 12 / 2023

Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 26 de dezembro de 2023.

LEI Nº 2.342

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO DOS VALORES DESTINADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM PORTARIA GM/MS Nº 384, DE 28 DE MARÇO DE 2023, REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR - SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro dos valores destinados pelo Ministério da Saúde em Portaria GM/SM nº 384, de 28 de março de 2023, referentes ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Estância, conforme disposições da presente lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

gil



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º Conforme disposições da Portaria GM/SM nº 384, de 28 de março de 2023, os valores serão destinados aos servidores em pleno exercício no Município de Estância que exerçam ações de assistência farmacêutica na atenção primária do Município, durante o período de repasse financeiro do Ministério da Saúde, vinculado ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS).

Art. 3º Os valores serão concedidos aos servidores mediante os seguintes critérios:

I – Setenta e cinco por cento (75%) do repasse será destinado, de forma igualitária, aos servidores de escolaridade de nível superior – Farmácia, que atuem direta e ativamente na assistência farmacêutica da atenção primária do Município de Estância;

II – Vinte e cinco por cento (25%) do repasse será destinado, de forma igualitária, aos servidores de escolaridade de nível médio que atuem direta e ativamente na assistência farmacêutica da atenção primária do Município de Estância.

Art. 4º. Os repasses serão feitos em parcela trimestral, no valor referente ao repasse financeiro do Ministério da Saúde instituído em Portaria GM/MS nº 384, de 28 de março de 2023, e conforme proporções estipuladas em art. 3º, incisos I e II desta lei.

§ 1º Os valores serão imediatamente cessados em caso de interrupção parcial ou total dos repasses pelo Ministério da Saúde, de acordo com disposições próprias da Portaria GM/SM nº 384, de 28 de março de 2023.

§ 2º A periodicidade dos repasses poderá ser alterada em caso de modificação do sistema de repasses financeiros do Ministério da Saúde, conforme determinações deste.

Art. 5º Os valores relativos ao repasse não servirão de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, indenizações ou vantagens pecuniárias, não sendo também incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a editar normativos internos necessários para a consecução do repasse previsto nesta lei e controle de atividades.

Art. 7º Os servidores beneficiários somente a farão jus aos valores caso apresentem à Secretaria Municipal da Saúde, mensalmente, relatório informativo de produção no sistema Hórus, que será responsável pelo recebimento e aval deste.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal da Saúde de Estância, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para este específico fim, conforme disposições da Portaria GM/MS nº 384, de 28 de março de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do recebimento de repasses financeiros instituídos pela Portaria GM/MS nº 384, de 28 de março de 2023.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 26 de dezembro de 2023.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143